DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 875/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/850/2023
PROTOCOLO	: 2225972
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ROGERIO DE SOUZA TORQUETTI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)[1]

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Trata-se do exame da formalização do Contrato Administrativo n. 184/2022 e sua execução financeira, celebrado entre o Município de Tacuru e a empresa Samy Jaqueline de Souza - ME.

O objeto da contratação é a aquisição de material escolar para atender a rede municipal de ensino.

Observa-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 83/2022, acostado nos autos do TC/846/2023, encontra-se pendente de julgamento por esta Corte de Contas.

A Divisão de Fiscalização em sua análise ANA - DFE – 1866/2024 (peça 14) concluiu que o contrato administrativo n. 184/2022 e a execução financeira se encontram em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas.

Em sequência, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC – 392/2025 (peça 19), opinando pela regularidade do contrato administrativo e de sua execução financeira.

É o relatório.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

Preliminarmente, consoante o art. 4º, III, “a”, c/c os arts. 10 e 11, II e IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

A formalização do contrato administrativo encontra-se de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal n. 8.666/93, apresentando as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal.

Verifica-se o contrato e seus anexos (peça 1), a publicação do extrato na imprensa oficial (peça 2), a nota de empenho (peças 3 e 4), e a publicação do ato de designação do fiscal do contrato (peça 5).

Com relação à execução financeira do contrato, os documentos comprobatórios estão apresentados em conformidade com o Sub Anexo I (peça 8), contendo nota de empenho (peça 9), as notas fiscais devidamente atestadas pelo fiscal (peça 10), e as ordens de pagamento (peça 11), na forma resumida a seguir:

RESUMO DA EXECUÇÃO	
Nota de Empenho	R$ 177.497,81
Ordem de Pagamento	R$ 177.497,81
Nota Fiscal	R$ 177.497,81

O Termo de Encerramento foi juntado à peça 12.

Dessa forma, conclui-se que a formalização e execução financeira do contrato administrativo n. 184/2022 atenderam aos dispositivos da legislação pertinente, cabendo a declaração de regularidade por esta Corte de Contas.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – PELA REGULARIDADE da formalização do contrato administrativo n. 184/2022, celebrado entre o Município de Tacuru, inscrito no CNPJ sob o n. 03.888.989/0001-00, e a empresa Samy Jaqueline de Souza - ME, inscrita no CNPJ

sob o n. 22.930.268/0001-65, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS);

II – PELA REGULARIDADE da execução financeira do contrato administrativo n. 184/2022, celebrado entre o Município de Tacuru, inscrito no CNPJ sob o n. 03.888.989/0001-00, e a empresa Samy Jaqueline de Souza - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 22.930.268/0001-65, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS);

III - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LOTCE/MS;

IV - PELO ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 25 de fevereiro de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA